ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2019.

Cabedelo/PB, em 06 de dezembro de 2019.

Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentes Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI** que **"INSTITUI NO ÂMBITO DA SAÚDE MUNICIPAL DE CABEDELO O PRÊMIO DE QUALIDADE E INOVAÇÃO DO PROGRAMA DE MELHORIA DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ AB PREVISTO NAS PORTARIAS N° 1.645/2015, N° 562/2013 E N° 874/2019 DO MINISTERIO DA SAÚDE, QUE SERÁ DEVIDO AOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DAS EQUIPES DA ATENÇÃO BÁSICA (ESF E NASF)".**

Inicialmente cumpre informar que a presente propositura foi objeto do Requerimento nº 552/2019, de autoria do Vereador Janderson Brito, e acolhido por esse Ente Municipal tendo em vista a importância da implementação do referido programa no âmbito municipal.

Em linhas gerais, a Portaria nº 1.654/11, de 19 de julho de 2011, do Ministério da Saúde, instituiu o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e o incentivo financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável, com o objetivo de qualificar a gestão pública por resultados mensuráveis, garantindo acesso e qualidade da atenção.

Oportuno destacar que o presente projeto de Lei visa o repasse do incentivo financeiro do programa nacional de melhoria do acesso e da qualidade da atenção básica – PMAQ-AB aos servidores integrantes das equipes estratégicas de que trata esta Lei.

A Excelentíssima Senhora.
Vereadora Graça Rezende
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A.

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 10:00 hs. Em: 10 / 12 / 2019
VISTO

Logo, esta propositura demonstra o esforço da gestão no sentido de valorizar os profissionais do nosso município, bem como promover melhorias da qualidade do referido serviço, ficando demonstrado, assim, o respeito e o compromisso com nossos profissionais de área em comento.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, em caráter de urgência, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Cabedelo/PB, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores(as), protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

AO EXPEDIENTE
Em: 10/12/19
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 10/12/19
1º Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 10/12/19
1º Secretária

PROJETO DE LEI Nº 129 /2019.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

INSTITUI NO ÂMBITO DA SAÚDE MUNICIPAL DE CABEDELO O PRÊMIO DE QUALIDADE E INOVAÇÃO DO PROGRAMA DE MELHORIA DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ AB PREVISTO NAS PORTARIAS N° 1.645/2015, N° 562/2013 E N° 874/2019 DO MINISTERIO DA SAÚDE, QUE SERÁ DEVIDO AOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES DAS EQUIPES DA ATENÇÃO BÁSICA (ESF E NASF).

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e regulamentar o pagamento do incentivo financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e Qualidade – PMAQ, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB variável, aos servidores municipais de saúde submetidos ao regime jurídico próprio.

Art.2° O prêmio variável previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ) será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Cabedelo, em conformidade com os normativos vigentes na Portaria n° 1.645/2015 e Portaria n° 874/2019, a partir dos resultados verificados pelo Ministério da Saúde.

§1° O Município ficará desobrigado ao pagamento referente ao Prêmio caso o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB do Ministério da Saúde seja extinto.

§2° O incentivo financeiro previsto no PMAQ-AB dependerá exclusivamente das determinações do Ministério da Saúde e da disponibilidade orçamentária dos recursos federais repassados pela União

através do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB variável.

Art.3° Fazendo o Município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB por equipe, em decorrência da adesão ao Programa de Melhoria da Qualidade da Atenção Básica e do posterior preenchimento das metas previstas na Portaria do Ministério da Saúde n° 1.645/2015 combinado com as Portarias Ministeriais n° 562/2013 e 874/2019, ou outras que vierem a sucedê-las, o montante recebido será destinado da seguinte forma:

Parágrafo único. PMAQ-AB: Equipes de Saúde da Família e NASF.

I – 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde, para ampliação na estruturação da Atenção Básica de Saúde e Saúde Bucal, aquisição de equipamentos permanentes e em educação permanente, custeio e investimentos na Atenção Básica;

II – 75% (setenta e cinco por cento) serão destinados a configuração mínima das Equipes de Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal.

a) Considerando 100% (cem por cento) do valor de referência destinado aos servidores, o valor será rateado pelo número de profissionais que compõem a equipe, subscrevendo: 100% (cem por cento) divididos em partes iguais para os profissionais de nível superior (médicos, dentistas, enfermeiros, nutricionistas e NASF), para nível técnico (técnico de enfermagem, auxiliar de saúde bucal e agentes comunitários de saúde) e para apoio (recepcionistas, auxiliar de serviços gerais e auxiliar de farmácia).

Art.4° Os recursos de que trata o art. 1° desta Lei serão repassados do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, nos termos do art. 9º, § 2º

Art.5° Os valores correspondentes aos percentuais do Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ-AB serão devidos e repassados mensalmente, a partir da promulgação desta Lei, aos profissionais do Município conforme parágrafo único do art.3° que fizerem jus ao prêmio, até o término do repasse financeiro por parte do Ministério da Saude ao Fundo Municipal de Saúde.

§1° Só terá direito ao Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB, o profissional que desempenhar suas funções no período mínimo de 06 (seis) meses, a contar da adesão.

§2° Os profissionais das equipes da ESF e NASF que estiverem de licença saúde antes do início do período do ciclo, não serão contemplados com a premiação sendo esta destinada ao profissional que o estiver substituindo, atendendo o disposto no artigo 1°.

§3° Os profissionais que estiverem de férias, licença gestante e licença saúde por menos de 06 (seis) meses farão jus ao prêmio relativo ao desempenho de sua equipe.

§4° A Secretaria Municipal de Saúde emitirá Portaria, após a promulgação desta Lei, designando quais são os profissionais de nível superior, médio e/ou básico que estarão aptos a receberem o Prêmio, identificando sua Unidade de Trabalho e atividades profissionais.

§5° Os valores correspondentes ao Prêmio mencionado no §4° serão devidos a partir da promulgação desta Lei, não retroagindo aos valores anteriores.

Art.6° O prêmio PMAQ em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do servidor, sendo sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Art 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário, não retroagindo seus efeitos.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 06 de dezembro de 2019; 197º da Independência, 127º da República e 63º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Finanças

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO N. 017/2019

PROJETO DE LEI PMAQ

IMPACTO MENSAL PARA 2019 — ANEXO I

VANTAGEM	R$	VALOR	dez/19
GRATIFICAÇÃO PMAQ	R$	82.780,13	82.780,13
	R$		
	R$		
TOTAL	**R$**	**82.780,13**	**82.780,13**
FÉRIAS 1/3 (2,77)	R$		-
13 SALÁRIO (8,33)	R$		-
IPSEMC (21,5)	R$		-
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**82.780,13**	**82.780,13**

IMPACTO MENSAL PARA 2020 — ANEXO I

VANTAGEM	R$	VALOR	JAN A DEZ/2020
GRATIFICAÇÃO PMAQ	R$	82.780,13	993.361,56
	R$		-
	R$		-
TOTAL	**R$**	**82.780,13**	**993.361,56**
FÉRIAS 1/3 (2,77)	R$		-
13 SALÁRIO (8,33)	R$		-
IPSEMC (21,5)	R$		-
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**82.780,13**	**993.361,56**

IMPACTO MENSAL PARA 2021 — ANEXO I

VANTAGEM	R$	VALOR	JAN A DEZ/2021
GRATIFICAÇÃO PMAQ	R$	82.780,13	993.361,56
	R$		-
	R$		-
TOTAL	**R$**	**82.780,13**	**993.361,56**
FÉRIAS 1/3 (2,77)	R$		-
13 SALÁRIO (8,33)	R$		-
IPSEMC (21,5)	R$		-
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**82.780,13**	**993.361,56**

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E LIMITE 2019/2021

			Variação
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 2018	R$	**251.019.253,75**	100,00%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA **(PROJEÇÃO PARA 2019)**	R$	**272.787.746,83**	8,67%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA **(PROJEÇÃO PARA 2020)**	R$	**294.610.766,58**	8,00%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA **(PROJEÇÃO PARA 2021)**	R$	**318.179.627,90**	8,00%
LIMITE MÁXIMO (inciso I, II e III do Art. 20 da LRF) - 54% **DA PROJEÇÃO 2019**	R$	**147.305.383,29**	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do Art. 22 da LRF) - 95% **Anual = 51,30% DA PROJEÇÃO**	R$	**139.940.114,12**	

LIMITE MÁXIMO (inciso I, II e III do Art. 20 da LRF) - 54% - **DA PROJEÇÃO 2020**	R$	**159.089.813,95**
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do Art. 22 da LRF) - 95% **Anual = 51,30% DA PROJEÇÃO**	R$	**151.135.323,26**

LIMITE MÁXIMO (inciso I, II e III do Art. 20 da LRF) - 54% - **DA PROJEÇÃO 2021**	R$	**171.816.999,07**
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do Art. 22 da LRF) - 95% **Anual = 51,30% DA PROJEÇÃO**	R$	**163.226.149,11**

Maria Aparecida Pereira Rodrigues
CONTADORA - PB 005311/O-1

IMPACTO COM INCLUSÃO DO REAJUSTE

2019		
Previsão Orçamentária com Pessoal estimada para 2019	R$	152.204.843,00
RCL PREVISTA PARA 2019	R$	272.787.746,83
Total de Gasto com Pessoal - últimos 12 meses (RGF 2 Quadrimestre de 2019)	R$	143.155.911,62
Inclusão do Reajuste (2019)	R$	82.780,13
Total de Gasto com Pessoal previsto para os 12 meses de 2019 + Inclusão	R$	143.238.691,75
Índice de Gasto com Pessoal - Projeção para 2019	%	52,51%

2020		
Previsão Orçamentária com Pessoal estimada para 2020	R$	172.268.877,77
RCL PREVISTA PARA 2020	R$	294.610.766,58
Inclusão do Reajuste (2020)	R$	910.581,43
Total de Gasto com Pessoal previsto para os 12 meses (Projeção) de 2020 + (Reajuste 4,7%)	R$	150.881.491,69
Índice de Gasto com Pessoal - Projeção para 2020	%	51,21%

2021		
Previsão Orçamentária com Pessoal estimada para 2021	R$	181.760.892,94
RCL PREVISTA PARA 2021	R$	318.179.627,90
Total de Gasto com Pessoal previsto para os 12 meses (Projeção) de 2021 + (Reajuste 4,7%)	R$	157.972.921,80
...ce de Gasto com Pessoal - Projeção para 2021	%	49,65%

1- METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL

1.1 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2019: R$ 272.787.746,83

1.2 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2020: R$ 294.610.766,58

1.3 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2021: R$ 318.179.627,90

2- METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL

2.1 - Gasto com pessoal para 2019, consideramos o total de gastos apurado no Relatório de Gestão Fiscal (2. Quadrimestre de 2019)

PREVISÃO PARA 2019		Anexo II
Gasto de Pessoal Registrado no Relatório de Gestão Fiscal (2.Quadrimestre de 2019)	R$	143.155.911,62
Valor Anual da Inclusão do Reajuste do Cargo	R$	82.780,13
Reajuste (0%)	R$	-
Total com o reajuste para 2019	**R$**	**143.238.691,75**

PREVISÃO PARA 2020		
De janeiro a dezembro de 2019 (GASTO COM PESSOAL)	R$	143.238.691,75
Valor Anual da Inclusão do Reajuste do Cargo	R$	910.581,43
Reajuste (4,7%)	R$	6.732.218,51
...tal com o reajuste para 2020	**R$**	**150.881.491,69**

PREVISÃO PARA 2021		
De janeiro a dezembro de 2020 (GASTO COM PESSOAL)	R$	150.881.491,69
Reajuste (4,7%)	R$	7.091.430,11
Total com o reajuste para 2021	**R$**	**157.972.921,80**

Cabedelo, 09 de Dezembro de 2019

Maria Aparecida Pereira Rodrigues
CONTADORA - PB 005311/O-1

Anexo - III

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, *Vitor Hugo Peixoto Castelliano*, Prefeito do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da *Lei Complementar 101/2000* (LRF), e tendo como base o Parecer Normativo -TC 12/2007 do Egrégio Tribunal de Contas da Paraíba, na qualidade de Ordenador de Despesas, e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro nº 017/2019, datado de 09/12/2019. Declaro existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária especifica, através de Projeto de lei e será inserida no orçamento vigente, estando adequada à Lei Orçamentária Anual – LOA 2019 e compatível com Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO 2019 e o Plano Plurianual – PPA 2018/2021.

Cabedelo/PB, em 09 de dezembro de 2019.

Vitor Hugo Peixoto Castelliano
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O - D I S T R I B U I Ç Ã O

(Projeto de Lei nº 129/2019)
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como, nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outro projeto de lei que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe**, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 1.578/2012).

Certifico ainda, contudo, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Em, 11/12/2019.

ADOLPHO MARQUES SANTOS
Setor de distribuição/SAPL

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 16/12/19

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa